



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Casca

Rua Barão do Rio Branco, 91 - Bairro: Canudos - CEP: 99260000 - Fone: (54) 3347-1756 - Email:
frcascavjud@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000020-19.2010.8.21.0090/RS

AUTOR: FOCCHI AUTO POSTO LTDA

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1. Quanto as manifestações de ELIZANDRO PIZZATTO (Ev. 134) e SILVANA CAPELLI (Ev. 184), tenho que a decisão proferida no evento 6, PROCJUDIC52, fls. 11/23 mencionou de forma esclarecedora quando a necessidade de realização de procedimento próprio para a habilitação de crédito e, portanto, cabe a estes o ajuizamento da ação adequada para os fins de habilitar o crédito na presente demanda.

2. Quanto ao leilão, tenho por homologar a proposta.

Diante do depósito da expeça-se carta de arrematação, observando-se o disposto no art. 895, §1º do CPC¹, devendo os autos aguardarem em cartório pelo prazo de 30 dias a comprovação pelo arrematante da averbação da hipoteca na matrícula do bem arrematado.

Expeça-se ofício ao Registro de Imóveis para averbação de hipoteca na matrícula do bem arrematado nº 1.823 do CRI de Casca. A hipoteca é vinculada ao presente processo.

O arrematante deverá retirar o ofício em cartório e promover a averbação da hipoteca no prazo de 30 dias, com a respectiva comprovação nestes autos.

Com a quitação dos valores referentes às parcelas da arrematação, a averbação da hipoteca será cancelada mediante ofício a ser expedido por este Juízo, devendo na oportunidade ser expedido mandado de imissão na posse.

Intimem-se.

3. No mais, ciente da prestação de contas pelo leiloeiro.

4. Intime-se o administrador judicial para que dê prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Dil. Legais.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Casca

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO EDUARDO MEINCKE, Juiz de Direito**, em 24/6/2022, às 15:52:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10020756737v3** e o código CRC **8ee92494**.

1. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

5000020-19.2010.8.21.0090

10020756737 .V3